

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 918, DE 2013 (MENSAGEM Nº 32/2013)

Aprova o texto de Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, assinado em Brasília, em 14 de setembro de 2010.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado JOSÉ STÉDILE

## I - RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 918, de 2013, proposto pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. A iniciativa “aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, assinado em Brasília, em 14 de setembro de 2010.”

O instrumento firmado entre Brasil e Quênia contém vinte e seis artigos, ao longo dos quais são estabelecidas as condições operacionais e de segurança de prestação dos serviços aéreos entre os países.

Conforme dito na Mensagem encaminhada ao Congresso Nacional, o Acordo facilitará o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo e da cooperação, entre outras. Tiveram participação na formulação do Acordo o Ministério das Relações Exteriores e a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Este acordo sobre serviços aéreos firmado com a República do Quênia é mais um passo rumo à aproximação com o continente africano, política que não guarda, como ainda imaginam alguns, nenhum viés contrário à boa e estreita relação com os países do chamado bloco desenvolvido.

Em face do fenômeno da globalização, é imprescindível que o Brasil construa novas rotas para os intercâmbios comercial e cultural, sob pena de perder oportunidades e competitividade em um mundo cada vez mais conectado, tanto pelos transportes, como pelos meios de comunicação.

Muito embora a navegação marítima responda pela absoluta maioria do transporte de nossa pauta de exportação e importação, o avião é meio que ganha importância dia a dia, em decorrência da evolução do perfil da economia brasileira, que passa a oferecer e demandar produtos e serviços com valor agregado cada vez mais alto.

Nesse contexto, dar ensejo à constituição de um serviço aéreo regular entre Brasil e Quênia, países entre os quais há promissoras relações de comércio, significa ampliar nosso campo de cooperação e influência na chamada África Oriental, território ainda pouco notado por nossos empreendedores, especialmente por aqueles que trabalham com serviços e produtos transportados por via aérea.

Em relação aos termos operacionais, como sói acontecer nos acordos firmados pelo Brasil, as condições serão examinadas em conjunto pelas Partes, respeitados os princípios da reciprocidade e da competição leal. Tal política, que se contrapõe à chamada “de céus abertos”, preconizada pelos Estados Unidos, ainda se mostra adequada num mundo que carece de regras mais estáveis e equitativas no plano do comércio internacional.

**Feitas essas considerações, votamos pela aprovação  
do Projeto de Decreto Legislativo nº 918, de 2013.**

Sala da Comissão, em        de        de 2013.

Deputado **JOSÉ STÉDILE**  
Relator